

prejuízo do recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigidas monetariamente, as seguintes importâncias:

- a) R\$ 13.757,45 (treze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente à conta "Agente Ordenador", decorrente da não contabilização de receitas e o registro de despesas em duplicidade;
- b) R\$ 309,43 (trezentos e nove reais e quarenta e três centavos), referente a despesas com taxas e multas sobre a devolução de cheques s/ fundo;
- c) R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), referente a ausência de comprovantes de Nota Fiscal referentes as OP's nºs 2422 e 2653;
- d) R\$ 79.628,83 (setenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), pelas despesas realizadas em duplicidade, conforme OP's nºs 2251, 2706 e 2861;
- e) R\$ 14.905,50 (quatorze mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos), referente à ausência de comprovante de despesas para as OP's nºs 357, 1845, 2276, 2277, 2353, 2392, 2555, 2556, 2557 e 2558;

II – Deverá, ainda, o citado Ordenador de Despesas, nos termos do Art. 57, II III e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no mesmo prazo, as seguintes multas:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa do 1º ao 4º trimestre e do Balanço Geral fora dos prazos regimentais;
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo não envio da Lei e dos Decretos que respaldaram a abertura de Crédito Suplementares;
- c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descontrole no acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- d) R\$ 100,00 (cem reais), pelo não envio do Parecer do Conselho do FUNDEF;
- e) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo não repasse ao Instituto de Previdência do valor total retido dos funcionários;
- f) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela não remessa dos Processos Licitatórios, no valor de R\$ 752.136,69 (setecentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos);
- g) R\$ 100,00 (cem reais), pela ausência da relação de obras e aquisição de bens imóveis;
- h) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela contratação de pessoal a título de serviços prestados para cargos próprios da administração;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em razão da infrigência ao disposto no Art. 212, da Constituição Federal e Art. 7º, da Lei nº 9.424/96, para as providências legais cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.741, DE 25/10/2007

Processo nº 200705336-00

Origem: Câmara Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: Marcelo José Alho Corrêa – (Presidente)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: I – Cadastrar o Decreto Legislativo nº 001/2007, de 30/03/2007, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peixe-Boi, que fixa os valores das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – Anexar os presentes autos à prestação de contas respectivas, para levantamento das despesas realizadas sem respaldo legal, no período de 19 de janeiro de 2007 a 30 de março de 2007, as quais deverão ser glosadas ao erário municipal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.771, DE 30/08/2007

Processo nº 200614601-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB

Assunto: Contrato

Interessado: Manoel Francisco Dias Pantoja – (Secretário)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 081/2006, de 03/07/2006, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belém-SESMA/PMB e a empresa J.S. Construção Comércio e Representação LTDA., que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza das fossas e caixas de esgoto, a fim de atender as necessidades da SESMA, uma vez que não foram atendidos os preceitos legais indispensáveis para o seu fim: Art. 3º, 4º e 8º, da Lei nº 10.520/02, Art. 38, Caput, itens e Paragrafo Único, c/c Art. 113, da Lei nº 8.666/93, anexar o presente processo à Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Belém-SESMA, exercício de 2006, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.805, DE 04/12/2007

Processo nº 042042005-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Alenquer

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Maria Helayne Bezerra

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da

prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Alenquer, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria Helayne Bezerra, com a remessa dos autos à Auditoria e em seguida ao MP-TCM/PA, com a finalidade de nova análise e emissão de pareceres, ao final retornem os autos ao Gabinete do Relator para julgamento das contas, com arrimo no Artigo 80, Incisos I e III, e § 1º do Regimento Interno deste Tribunal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.828, DE 11/12/2007

Processo nº 200700611-00

Origem: PMB / Secretaria Municipal de Saúde – SESMA

Assunto: Contratos nºs 0139, 0142, 0144 e 0146/06

Responsável: Manoel Francisco Dias Pantoja – Secretário

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: I – Não cadastrar os Contratos para aquisição de material de consumo (Suprimento de Informática) nºs 0139/06, firmado com a empresa RS Coelho Barra ME, no valor de R\$-30.422,80 – 0142/06, com a empresa Ciromóveis Comércio Ltda., no valor de R\$-29.160,88 – 0144/06, com a empresa J. L. A. de Souza-ME, no valor de R\$ 7.805,00 e 0146/06, com a empresa Antônio Ferreira Flix Junior-ME, no valor de R\$ 7.233,85, com a Secretaria Municipal de Saúde-SESMA, com vigência de 12 (doze) meses, pela inobservância do Art. 38, Caput, itens e parágrafo da Lei nº 8.666/93 c/ a Lei nº 10.520/02;

II – Aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais), para cada contrato, em face ao que dispõe o Art. 94, Caput, c/c o Art. 115, Inciso V, do Regimento Interno do TCM, dada a remessa dos contratos fora do prazo legal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.829, DE 11/12/2007

Processo nº 200706286-00

Origem: PMB / Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Assunto: Contrato nº 003/07

Responsável: Oséas Batista da Silva Júnior – Secretário

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: I – Negar cadastro ao Contrato nº 003/07, de 20/03/2007, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD e a empresa Pólo Comércio & Representações Ltda., que teve por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios, no valor global de R\$ 39.235,20 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), com vigência de 12 (doze) meses, pela inobservância dos Arts. 28, 29, 30, 31, 38, Inciso VI e Parágrafo Único, da Lei 8.666/93 e descumprimento dos Arts. 3º e 4º, Incisos I e VII, da Lei nº 10.520/02.

II – Aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o Art. 94, Caput, c/c o Art. 115, Inciso V do Regimento Interno do TCM, dada a remessa do contrato fora do prazo legal. Unanimidade

***ACÓRDÃO Nº 16.017, DE 14/08/2007**

Processo nº 200706074-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Carmem Lúcia Freitas de Oliveira

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Registrar. Unanimidade

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 21 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO Nº 16.090, DE 30/08/2007

Processo nº 200615722-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Emília Gomes da Rocha

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.166, DE 27/09/2007

Processo nº 200708335-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Terezinha Paixão dos Santos Souza

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.167, DE 27/09/2007

Processo nº 200709218-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Aparecida Nogueira Ferreira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.168, DE 27/09/2007

Processo nº 200606133-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Nercy Saraiva da Costa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.178, DE 02/10/2007

Processo nº 200702986-00

Origem: Instituto de Assistência e Previdência de Breves

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Manoel Guedes Pinheiro

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.179, DE 02/10/2007

Processo nº 200704707-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Raimunda Paixão Nogueira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.204, DE 09/10/2007

Processo nº 200616315-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Halana Cacilda dos Santos Sacramento

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.316, DE 30/10/2007

Processo nº 150022002-00

Origem: Câmara Municipal de Benevides

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Edivar Solon da Silva

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: I – Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Benevides, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Edivar Solon da Silva, por estar irregular, nos termos do Art. 52, Inciso II, e seu § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de

R\$ 190.652,90 (cento e noventa mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), referente ao valor lançado à conta "Agente Ordenador", em função dos recursos recebidos pela Câmara Municipal durante o 3º quadrimestre, dos quais o Ordenador não prestou contas;

II – Na forma do Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, combinado com o Art. 94, do Regimento Interno do TCM, deverá o Ordenador de Despesa, recolher aos cofres do Município, no mesmo prazo, a multa de R\$ 10.999,16 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), assim discriminada:

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela remessa extemporânea da documentação do 1º e 2º quadrimestres, e pelo não envio da documentação do 3º quadrimestre, descumprindo o Art. 30, Inciso II, Alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 25/94, c/ c o Art. 91, Inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno do TCM;
- R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), correspondentes a 30% dos vencimentos anuais do Ordenador da despesa (R\$ 12.800,00, conforme fls. 197), com base no que determina o Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, de 19.10.2000, pelo não envio do Relatório de Gestão Fiscal, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descontrole orçamentário apresentado, visto ter realizado despesas além do valor autorizado, nos elementos 3190.13 (R\$ 14.896,03) e 3390.39 (R\$ 4.431,14);

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela apropriação incorreta dos Encargos Patronais, deixando de ser apropriar no exercício, o valor de R\$ 3.046,66;

- R\$ 4.659,16 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), pela realização de despesa sem o competente processo licitatório, conforme NE's 137, 140 e 019, no total de R\$ 46.591,62;

III – Na forma do § 5º, do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.342, DE 01/11/2007

Processo nº 200304559-00

Origem: Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio

Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 025/2001

Responsável: Lina Maria Barbosa Huhn

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio, referente ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 025/2001, de 02/01/2003, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Apoio à Pessoa Idosa - ASILAR, devendo ser expedido em favor da Sra. Lina Maria Barbosa Huhn, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 51.114,00 (cinquenta e um mil, cento e quatorze reais). Unanimidade